

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ljb9obqs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/06/2021 Projeto de lei nº 494/2021 Protocolo nº 5830/2021 Processo nº 762/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Dispõe sobre a estadualização da estrada denominada “ Travessão”, percorrendo os limites da divisa entre os Estados de Mato Grosso e do Pará, trecho de 59 quilômetros ligando as extremidades das Rodovias MT 325 à MT 416, situadas respectivamente nos municípios de Alta Floresta e Paranaíta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

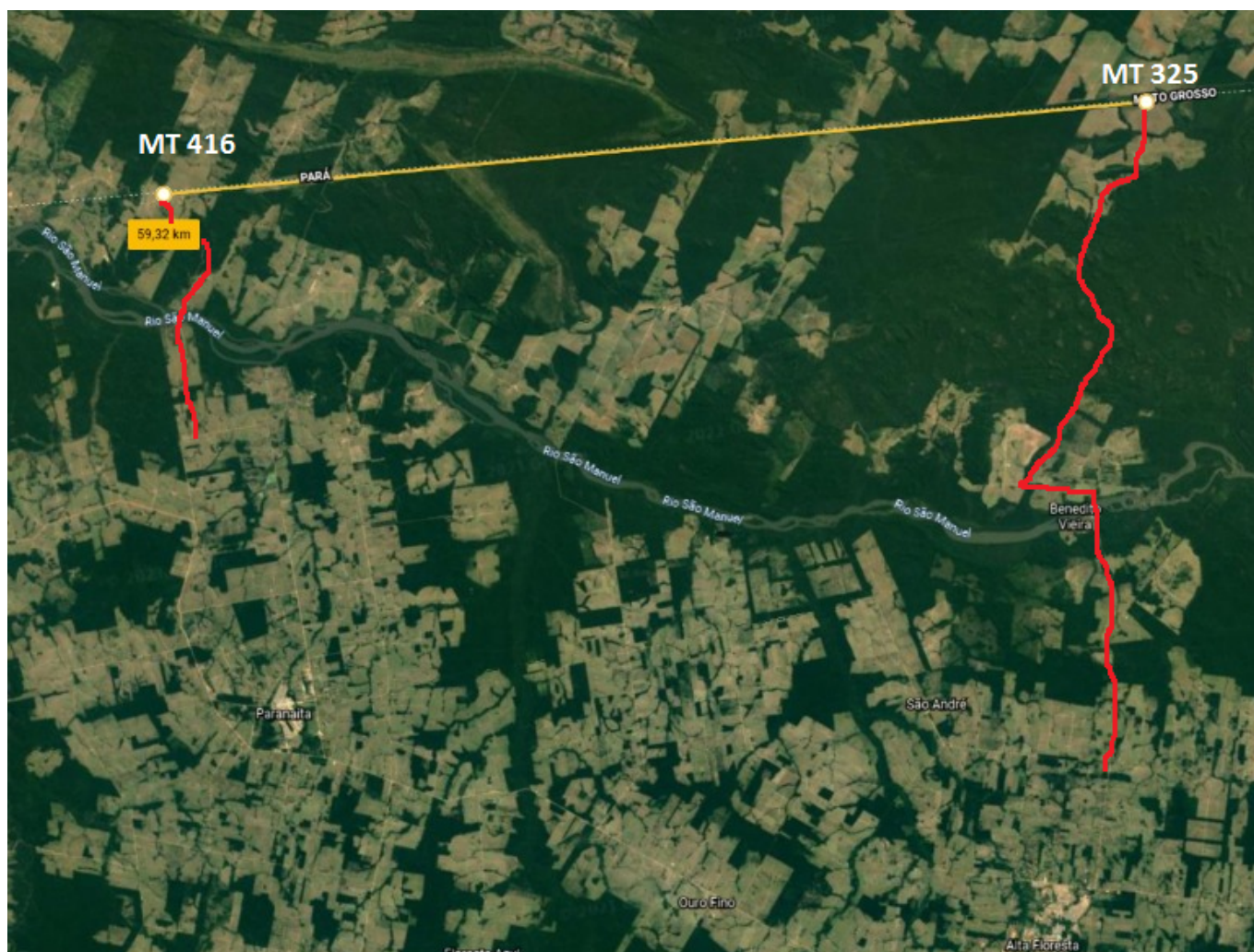
Art. 1º Fica estadualizada a estrada denominada “ Travessão”, percorrendo os limites da divisa entre os Estados de Mato Grosso e do Pará, trecho de 59 quilômetros ligando as extremidades das Rodovias MT 325 à MT 416, situadas respectivamente nos municípios de Alta Floresta e Paranaíta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, fundamentado no art. 42 da Carta Estadual, que versa sobre a estadualização da estrada denominada “ Travessão”, percorrendo os limites da divisa entre os Estados de Mato Grosso e do Pará, num trecho de aproximadamente 59 quilômetros ligando as extremidades das Rodovias MT 325 à MT 416, situadas respectivamente nos municípios de Alta Floresta e Paranaíta.

Essa é uma reivindicação dos representantes dos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios envolvidos, legítimos representantes do interesse público das populações locais que clamam pelo benefício da estadualização da referida via que visa atender as suas demandas para promoção da produção desde a entrada de insumos e a saída da produção. Assim como, melhorar as condições de circulação dos veículos, das pessoas, do transporte escolar e de todos aqueles que se encontram instalados e estabelecidos ao longo do trajeto da estrada vicinal denominada do Travessão.

Vale dizer que a proposta visa interligar regiões e inserir a referida via no mapa das rodovias que integram a malha viária estadual por ser uma região com enorme valor em potencial produtivo e de grande relevância turística pela exuberância da suas terras e das paisagens que predomina ao longo do eixo em que a ligação proposta e que a sua construção em caráter definitivo irá desenvolver as duas regiões que são carentes ainda de vias estruturadas e bem elaboradas para facilitar o deslocamento de veículos que levam o desenvolvimento econômico como também os demais serviços públicos que atendam os interesses da população local desempenhando assim o dever do Estado e apresentando seu mister, o caráter social de uma via pública de integração regional.



Com isso, estaremos proporcionando a consolidação da economia regional que é pujante e promovendo o desenvolvimento do turismo que atualmente se expande na região, explorando as maravilhas da natureza exuberante predominante as mangens dos Rios Azul e Cristalino, o que vem à exigir rodovias de qualidade, que faça fluir o tráfego, evitando acidentes e a perda de tempo em atoleiros na estação das chuvas.

Nesse sentido, social, político e ambiental, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações. Ecologicamente, a construção de uma estrada pode provocar acidentes ambientais, oque não é o caso, hava vista que a referida via ja tem seu traçado aberto e os possíveis danos abientais ja foram promovidos outrora.

Portanto este é um fator muito crítico que deve ser muito bem analisado, pois temos o impacto já realizado e que se apresentou satisfatório pelo seu resultado, temos um equilíbrio ecológico, pois a estrada não atrapalhe a natureza e nem a natureza atrapalhe o desenvolvimento social.

Nesta seara, a estadualização da referida via busca aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares do Estado de Mato Grosso através de projetos estruturantes e, entre outras, da melhoria da infraestrutura rural que inclui as estradas rurais terciárias. As atividades de melhoria das estradas são decorrentes das demandas das Associações e dos pequenos e medios produtores que já se encontram instalados e em processo produtivo, gerqando bens , serviços e emprego e renda.

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, associações e produtores ali estabelecidos e residentes quanto para o desenvolvimento regional do Estado, que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobre pares pela sua aprovação e por desiderato acatamento por parte do Poder Executivo Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2021

Nininho
Deputado Estadual